

**Acórdão do Tribunal Geral (Oitava Secção) de 30 de Novembro de 2011 –  
Sniace/Comissão**

**(Processo T-238/09)**

«Auxílios de Estado — Acordos de renegociação de dívidas — Decisão que declara os auxílios incompatíveis com o mercado comum — Dever de fundamentação»

1. *Tramitação processual — Dedução de novos fundamentos no decurso da instância — Requisitos — Novo fundamento — Conceito (Regulamento de Processo do Tribunal Geral, artigo 48.º, n.º 2) (cf. n.ºs 31 a 35, 87)*
2. *Auxílios concedidos pelos Estados — Decisão da Comissão que declara a incompatibilidade de um auxílio com o mercado comum — Dever de fundamentação — Alcance — Apreciação do critério do comportamento do credor privado (Artigos 87.º, n.º 1, CE e 253.º CE) (cf. n.ºs 37 e 38, 54, 67)*
3. *Auxílios concedidos pelos Estados — Decisão da Comissão que declara a incompatibilidade de um auxílio com o mercado comum — Dever de fundamentação — Alcance — Caracterização da infracção à concorrência e da afectação das trocas comerciais entre Estados-Membros (Artigos 87.º, n.º 1, CE e 253.º CE) (cf. n.ºs 76 e 77, 81)*

**Objecto**

Pedido de anulação da Decisão 2009/612/CE da Comissão, de 10 de Março de 2009, relativa à medida C 5/2000 (ex NN 118/1997) implementada pela Espanha a favor da empresa Sniace, SA, Torrelavega, Cantábria, e que altera a Decisão 1999/395/CE (JO L 210, p. 4).

## Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Sniace, SA é condenada a suportar, além das suas próprias despesas, as despesas efectuadas pela Comissão Europeia, incluindo as despesas relativas ao processo de medidas provisórias.

### Acórdão do Tribunal Geral (Primeira Secção) de 30 de Novembro de 2011 – Hartmann/IHMI (Complete)

(Processo T-123/10)

«Marca comunitária — Pedido de marca nominativa comunitária Complete —  
Motivos absolutos de recusa — Inexistência de carácter distintivo —  
Fundamentação — Produtos que constituem um grupo homogéneo — Artigo 7.º,  
n.º 1, alíneas b) e c), do Regulamento (CE) n.º 207/2009»

1. *Marca comunitária — Definição e aquisição da marca comunitária — Motivos absolutos de recusa — Marcas compostas exclusivamente por sinais ou indicações que podem servir para distinguir as características de um produto [Regulamento n.º 207/2009 do Conselho, artigo 7.º, n.º 1, alínea c)] (cf. n.ºs 23, 25, 29, 36)*
2. *Marca comunitária — Definição e aquisição da marca comunitária — Motivos absolutos de recusa — Exame em separado dos motivos de recusa em relação a cada um dos produtos ou serviços a que se refere o pedido de registo — Dever de fundamentação da recusa do registo — Alcance (Regulamento n.º 207/2009 do Conselho, artigo 7.º, n.º 1) (cf. n.ºs 15 a 18)*